



Com efeito, imprescindível aprovação desse projeto de lei, a fim de que o município comprove o cumprimento da ordem judicial nos autos que tramitam junto à Justiça Federal.

Estas são as razões de fato e de direito que justificam a proposta de lei.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 20/2025**

Atenciosamente,

Nova Palma, 18 de março de 2025.

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Jucemara Rosseto

Prefeita Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 20/2025 que institui parcela mensal complementar autônoma aos servidores investidos no cargo efetivo de odontólogo, visando ao cumprimento de ordem judicial

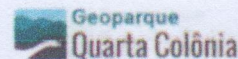
O município de Nova Palma foi condenado em processo judicial promovido por órgão representativo de classe em que determinava a retificação

O município do Nova Palma foi condenado em processo judicial, Nº 5011103-37.2019.4.04.7102/RS, promovido por formo representativo de classe, em que é implicado ou determinada a retificação de edital de concurso público. Não obstante o trânsito em julgado dessa decisão judicial e o cumprimento da retificação do edital, não houve no governo anterior as providências saneadoras com reflexos projetados sobre a legislação do município, de modo que, atualmente, na prática, verifica ser o pagamento para determinados servidores investidos no cargo efetivo do odontólogo abaixo da remuneração mínima instituída pela Lei Federal 3.999 de 1961.

Dessa forma, com a finalidade de dar concretude à ordem judicial, que congrega os artigos 5º e 22º da Lei Federal 3.999 de 1961, o município propõe-se à instituição de uma parcela complementar autônoma, que levará em conta a diferença entre a remuneração mensal bruta auferida pelo servidor no cargo de odontólogo paga de acordo com o plano de carreira dos servidores do município de Nova Palma e a remuneração mínima que a lei federal assegura a tal profissão, qual seja, três salários mínimos regionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

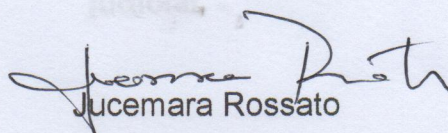


Com efeito, imprescindível aprovação deste projeto de lei, a fim de que o município comprove o cumprimento da ordem judicial nos autos que tramitam junto à Justiça Federal.

Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma, 18 de março de 2025.

  
Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2025

**Institui parcela mensal complementar autônoma aos servidores investidos no cargo efetivo de odontólogo, visando ao cumprimento de ordem judicial.**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a pagar mensalmente as diferenças remuneratórias aos servidores investidos nos cargos efetivos de Odontólogo, mediante parcela mensal complementar autônoma, para o cumprimento da remuneração mínima definida pelo art. 5º c/c 22, da Lei Federal nº 3.999, de 1961.

§ 1º A parcela mensal completiva autônoma instituída no *caput* deste artigo, se destina a contraprestar a diferença entre a remuneração mensal auferida por cada servidor, na forma da tabela instituída pelo art. 24, da Lei Municipal nº 1.055, de 2004, e a remuneração mínima definida pelo art. 5º da Lei Federal nº 3.999, de 1961, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º A exigibilidade da parcela mensal complementar autônoma é condicionada à verificação de diferença à menor, entre a remuneração mensal bruta auferida por cada servidor investido no cargo efetivo de Odontólogo e a remuneração mínima definida pelo art. 5º da Lei Federal nº 3.999, de 1961, observada a carga horária semanal de 20h.

§ 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor em relação a cada servidor, se dará em conformidade com os critérios definidos por este artigo, à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos contratados por tempo determinado para atender a respectiva função temporária de Odontólogo.

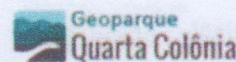
Art. 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata esta Lei:

I – não modifica o valor do vencimento do cargo efetivo, assim como não servirá de base para o cálculo de outra vantagem;

II – apresenta natureza jurídica remuneratória, para efeito de incidência tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



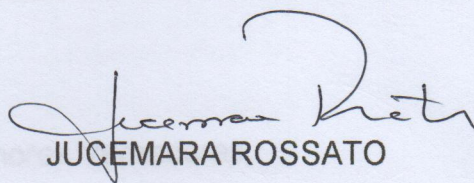
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 18 de março de 2025.

EXMO. Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

  
JUCEMARA ROSSATO

Prefeita

Submetendo à aprovação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 202/2025, que institui parcela mensal complementar autônoma aos servidores investidos no cargo efetivo de odontólogo, visando ao cumprimento da ordem judicial.

O município de Nova Palma foi condenado em processo judicial promovido por órgão representativo de classe em que determinava a reificação.

O município de Nova Palma foi condenado em processo judicial, Nº 5011103-37.2019.4.04.7132/RS, promovido por órgão representativo de classe, em que é implicado ou determinando a reificação de edital de concurso público. Não obstante o trânsito em julgado dessa decisão judicial e o cumprimento da reificação do edital, não houve no governo anterior as providências saneadoras com reflexos projetados sobre a legislação do município, de modo que atualmente, na prática, verifica-se o pagamento para determinados servidores investidos no cargo efetivo de odontólogo abaixo da remuneração mínima instituída pela Lei Federal 3.999 de 1961.

Dessa forma, com a finalidade de dar concretude à ordem judicial, que congrega os artigos 5º e 22º da Lei Federal 3.999 de 1961, o município propõe-se à instituição de uma parcela complementar autônoma, que levará em conta a diferença entre a remuneração mensal bruta auferida pelo servidor no cargo de odontólogo paga de acordo com o plano de carreira dos servidores do município de Nova Palma e a remuneração mínima que a lei federal assegura a tal profissão, qual seja, três salários mínimos regionais.